

"ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE REMANUFATURADORES DE CARTUCHOS PARA
IMPRESSORAS AGRECI"

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FORO E OBJETO

ARTIGO 1º. Sob a denominação de "ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE REMANUFATURADORES DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS "AGRECI", neste Estatuto também chamada simplesmente " AGRECI ", reger-se-á esta associação para fins não econômicos, de duração por prazo indeterminado, integrada por sociedades de remanufaturamento de cartuchos para impressoras.

ARTIGO 2º. A AGRECI tem sua sede e foro na cidade de Porto Alegre/RS sito à Rua Castro Alves, nº 1.089, Rio Branco - CEP: 90430-131.

Parágrafo único. A AGRECI poderá abrir e extinguir representações onde o desenvolvimento de suas atividades o justifique, e a Assembléia Geral assim decida.

ARTIGO 3º. A AGRECI tem por objetivos:

- I promover a aproximação entre os proprietários de empresas de Remanufaturas de cartuchos para impressoras do Rio Grande do Sul, visando estreitar cada vez mais as relações de amizade e solidariedade entre eles;
- II criar clima propício à cooperação, à troca de informações e de idéias e, finalmente, à ação conjunta das empresas de remanufatura de cartuchos para impressoras associadas na solução dos problemas que lhes são peculiares;
- III promover esclarecimento da opinião pública sobre as funções econômicas, técnicas, sociais e ambientais das empresas associadas de Remanufatura de cartuchos para impressoras e sobre os serviços prestados por elas à comunidade;
- IV cooperar com os poderes públicos, associações de classe e quaisquer outras instituições, em tudo que interesse diretamente aos filiados da AGRECI;
- V promover a realização de cursos e seminários para os filiados a AGRECI, assim como permuta de informações visando a melhoria dos conhecimentos técnicos especializados;
- VI realizar serviços que visem fortalecer econômica e tecnicamente os filiados da AGRECI;
- VII elaborar estudos e planos referentes a promover o segmento de remanufatura de cartuchos para impressoras, combater a pirataria e práticas ilícitas do ramo.
- VIII A AGRECI não terá caráter partidário e nenhum dos seus filiados será discriminado por motivo de raça, cor, religião e de convicções políticas.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS DA AGRECI

ARTIGO 4º. A manutenção da AGRECI e seu patrimônio se farão por receitas constituídas de:

- I contribuições
- II doações;
- III receitas de aplicações do seu patrimônio;
- IV outras fontes de receita constituídas em seu favor por associadas ou por terceiros, neste último caso após aprovação da

diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro. Excluído qualquer fim econômico, o patrimônio e os recursos da AGRECI, em nenhuma hipótese, poderão ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo segundo. As despesas da AGRECI devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade e devem estar de acordo com o programa orçamentário preparado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo terceiro. A AGRECI não distribuirá lucros, bônus ou vantagens pecuniárias aos membros da Diretoria, Conselheiros, associados ou dirigentes em geral.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

ARTIGO 5º. Haverá as seguintes categorias de associados:

I fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados a Associação;

III honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria e da Assembléia Geral;

IV contribuintes que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO, DO DESLIGAMENTO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º. São associadas da AGRECI as sociedades remanufaturadoras de cartuchos para impressoras que se propuserem a contribuir para a consecução de seus objetivos, satisfeitas as condições de admissão, cuja análise é de competência da Diretoria Executiva, conforme Regulamento apartado, em conformidade com o previsto no Art. 7º deste Estatuto.

Parágrafo primeiro. As associadas credenciarão uma pessoa física para representá-las.

Parágrafo segundo. Não há, entre as associadas, direitos e obrigações recíprocas, de conformidade com parágrafo único do artigo 53 do Código Civil Brasileiro.

ARTIGO 7º. Os associados deverão preencher os seguintes requisitos para ingressarem na AGRECI:

I ter, no mínimo, 2 (dois) anos de existência a serem comprovados através de contrato social de constituição arquivado na Junta Comercial do respectivo Estado da Federação;

II figurar, no mínimo por 2 (dois) anos, como objeto social a remanufatura de cartuchos jato de tinta e/ou toner a ser comprovado pelo respectivo contrato social;

III Apresentar alvará de funcionamento expedido pelo Município onde estiver localizada a empresa;

IV Apresentar 3 (três) atestados de capacitação técnica atualizados;

V apresentar documento de licença ambiental e política de tratamento de resíduos;

VI Assinar o termo de adesão junto ao PGQP (Programa Gaúcho de Qualidade e Produtividade) e participar do sistema de avaliação;

VI A empresa deverá concordar com uma visita de avaliação da comissão de qualidade da AGRECI para fins de aquisição e utilização do selo "empresa associada";

VII O representante legal da empresa deverá assinar o termo de compromisso e adesão e pagar a taxa de inscrição e a mensalidade de sócio contribuinte, valores em moeda corrente nacional e a serem definidos pela Diretoria Executiva;

VIII A AGRECI, através do Conselho analisará os casos de interessados que não preencherem quaisquer dos requisitos enumerados acima, bem como informará expressamente e por escrito a sua decisão;

Parágrafo único. Os casos omissos neste artigo serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 8º. O quadro social da AGRECI é dividido em duas categorias:

I associadas fundadoras, aquelas que participaram dos atos de constituição da AGRECI;

II associadas mantenedoras, que foram posteriormente admitidas, nos termos deste estatuto.

ARTIGO 9º. Em conformidade com o disposto no artigo 7º, poderão participar da AGRECI, na qualidade de Associadas Mantenedoras, quaisquer outras sociedades remanufaturadoras de cartuchos para impressoras, mesmo não atendendo alguns dos requisitos exigidos desde que sua admissão seja aprovada pelas Associadas reunidas em Assembléia Geral, mediante voto favorável da maioria dos presentes à Assembléia Geral.

ARTIGO 10. São direitos das Associadas Fundadoras e Mantenedoras:

I indicar um representante que exercerá, em seu nome e por sua conta, todos os seus direitos e deveres, perante a AGRECI, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 6º do presente instrumento;

II indicar representantes para o exercício de qualquer cargo que componha os órgão deliberativos e/ou administrativos da AGRECI;

III votar sob quaisquer matérias, discutidas em Assembléia Geral;

IV participar de todos os eventos promovidos pela AGRECI;

V apresentar à Diretoria sugestões compatíveis com os objetivos da AGRECI;

VI eleger a Diretoria;

VII requerer a convocação de Assembléia Geral.

ARTIGO 11. São deveres das Associadas Fundadoras e Mantenedoras:

I cooperar com a AGRECI para que seus objetivos sejam atingidos, comparecendo às Assembléias Gerais sempre que possível;

II cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III respeitar as deliberações da Assembléia Geral, Diretoria Executiva e demais órgãos deliberativos e/ou administrativos da AGRECI;

IV apresentar por escrito, seu pedido de desligamento à Diretoria Executiva, de acordo com o descrito no Artigo 12 a seguir;

V fazer pontualmente o pagamento da sua contribuição mensal.

ARTIGO 12. A associada que desejar desligar-se da AGRECI deverá fazê-lo mediante o envio de pedido por escrito, dirigido a Diretoria Executiva com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do pretendido desligamento, sendo obrigatória a quitação de todo e qualquer débito junto à associação.

ARTIGO 13. Da decisão da Diretoria Executiva que, de conformidade com o Estatuto e com o Regulamento apartado,

decretar a exclusão de qualquer associado, caberá direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto, de acordo com o disposto no artigo 57 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 14. A Diretoria Executiva é o órgão de administração da AGRECI a qual caberá a direção de suas atividades.

ARTIGO 15. Os membros da Diretoria Executiva da AGRECI não serão pessoalmente responsáveis pelos atos praticados no exercício regular de sua gestão.

Parágrafo único. Não obstante o dispositivo no "caput" deste artigo, os membros da Diretoria Executiva da AGRECI serão pessoalmente e subsidiariamente responsáveis pelos prejuízos que causarem pelos atos praticados no exercício de sua gestão, quando procederem:

- I com dolo ou culpa comprovada;
- II à prática de atos que violem a lei ou o presente Estatuto.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 16. A Diretoria Executiva será constituída de 6 (seis) pessoas físicas, todos residentes e domiciliados no País, eleitos pelas Associadas Fundadores e Mantenedoras em Assembléia Geral, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário-geral, 1 (um) Secretário denominado de primeiro secretário, 2 (dois) Tesoureiros denominados de primeiro tesoureiro e segundo tesoureiro.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva deliberará por decisão da maioria simples de seus membros.

ARTIGO 17. O prazo do mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período de tempo mediante deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro. É vedada a remuneração de qualquer membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo. Os membros da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas correspondente.

Parágrafo terceiro. Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, de um dos cargos da Diretoria Executiva, caberá à Assembléia Geral eleger o novo diretor, que completará o prazo de mandato dos demais diretores.

Parágrafo quarto. Os membros da Diretoria Executiva deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores eleitos pela Assembléia Geral.

ARTIGO 18. Compete à Diretoria Executiva:

- I planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da AGRECI;
- II zelar pela observância da Lei e deste Estatuto;
- III zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembléias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- IV administrar, gerir e superintender os bens e os negócios da AGRECI, zelando pelos seus interesses;
- V emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar útil ou necessário;
- VI distribuir entre seus membros, as funções de administração da AGRECI;
- VII elaborar e aprovar os balanços, balancetes, orçamentos e relatórios de administração;

VIII estudar e propor alterações deste Estatuto, bem como as medidas necessárias e praticar os atos regulares de caráter administrativo, financeiro e econômico de acordo com a finalidade da AGRECI;

IX fazer a representação judicial ou extrajudicial da Associação, não cabendo à Associação responder por atos irregulares de seus associados nos casos que não correspondam ao artigo 3º deste estatuto, ficando o associado responsável civilmente e criminalmente.

ARTIGO 19. A representação da AGRECI, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer representações públicas ou perante as autoridades Federais, Estaduais ou Municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, competirá ao seu Presidente, observado o disposto no artigo seguinte.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do Presidente, a AGRECI poderá ser representada sucessivamente pelo Vice-Presidente e pelo Secretário-geral.

ARTIGO 20. Qualquer documento firmado em nome da AGRECI deverá ser assinado:

I pelo Presidente em conjunto com o Vice-Presidente, sem designação específica;

II pelo Presidente em conjunto com um procurador.;

III por dois procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes expressos para tanto.

Parágrafo único. Os instrumentos de mandato outorgados pela AGRECI, deverão ser firmados por seu Presidente, conjuntamente, com o Vice-Presidente sem designação específica, que deverão, além de determinar expressamente os poderes atribuídos no mandato, indicar o prazo de vigência dos mesmos. Em caso de não indicação do prazo de vigência, o instrumento de mandato será considerado válido pelo prazo de 2 (dois) anos, exceção feita àquelas procurações outorgadas com propósito de representação em juízo, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado ao outorgado devidamente qualificado.

ARTIGO 21. A denominação social somente deverá ser usada em atos ou transações relacionados com os objetivos e os interesses da AGRECI.

Parágrafo único. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à AGRECI, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

ARTIGO 22. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente sem designação específica.

Parágrafo primeiro. As reuniões serão sempre convocadas pelo Presidente ou na sua ausência pelo Vice-Presidente. Para que se possam instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos diretores.

Parágrafo segundo. As deliberações da Diretoria Executiva constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23. A Associação terá um Conselho Fiscal, a ser integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, que funcionará em caráter não permanente, e que será composto e instalado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. É vedada a remuneração de qualquer membro, efetivo ou suplente do Conselho Fiscal.

ARTIGO 24. Compete ao Conselho Fiscal:

I apreciar o relatório e as contas da Diretoria Executiva, o balanço geral e demais demonstrações financeiras da AGRECI, referentes ao exercício anterior.

CAPITULO VIII DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 25. A Assembléia Geral, legalmente constituída e instalada, é o órgão soberano da AGRECI, podendo resolver todos os negócios e tomar quaisquer deliberações de interesse comum dos Associados, inclusive a de modificar o presente Estatuto.

ARTIGO 26. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 31 de março de cada ano e terá por objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

- I destituição dos administradores;
- II alteração do Estatuto;
- III apreciação e aprovação do orçamento anual da AGRECI.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigida deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será a maioria simples.

ARTIGO 27. A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, nos demais casos e formas previstas neste Estatuto Social e sempre que os interesses sociais o exigirem, para deliberar, entre outras, sobre as seguintes matérias:

- I fixação dos objetivos e políticas da AGRECI;
- II estabelecimento das diretrizes básicas de organização e administração da AGRECI, que deverão estar contidas em Regimento Interno;
- III aprovação do Regimento Interno e suas modificações;
- IV nomeação e destituição dos Diretores Executivos da AGRECI;
- V abertura ou extinção de representações, nos termos do artigo 2º deste Estatuto;
- VI admissão mediante critérios a serem estabelecidos em Regulamento apartado;
- VII alteração do Estatuto da AGRECI;
- VIII critério de eleição dos administradores;
- IX recebimento e alienação de bens móveis e imóveis havidos por doação;
- X eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, quando for o caso;
- XI tomar as providências que julgar necessárias para proteção dos interesses da AGRECI, em face dos pareceres do Conselho Fiscal;
- XII deliberar sobre a participação da AGRECI em outras sociedades, desde que obedecidos os mesmos objetivos;
- XIII deliberar a respeito da dissolução da AGRECI e liquidação de seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto.

ARTIGO 28. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente, e na sua ausência pelo Vice-Presidente, e secretariada por um representante das Associadas, eleito entre os presentes por maioria simples.

ARTIGO 29. Nas deliberações da Assembléia Geral, cada Associada terá direito a um voto.

Parágrafo único. Para poder exercer seu direito de voto nas Assembléias Gerais da AGRECI as Associadas deverão estar em dia com suas obrigações sociais.

ARTIGO 30. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou, ainda, por 1/5 (um quinto) da totalidade das Associadas da AGRECI, por meio de correspondência, com aviso de recebimento, contendo, além do local, data e hora de realização, e a ordem do dia.

Parágrafo primeiro. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de expedição da correspondência.

Parágrafo segundo. Não se realizando a Assembleia em primeira convocação, a mesma será instalada em segunda convocação, 60 (sessenta) minutos após a hora marcada para a primeira convocação.

Parágrafo terceiro. Fica garantido a 1/5 (um quinto) das Associadas o direito de promover a convocação dos órgãos deliberativos, conforme disposto no artigo 60 do Código Civil Brasileiro.

ARTIGO 31. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/5 (um quinto) das Associadas.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número de Associadas presentes, sessenta minutos após a hora marcada para a primeira convocação.

ARTIGO 32. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo único. Para as deliberações relativas à destituição de administradores será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ARTIGO 33. As Associadas comparecerão às Assembleias Gerais por seus representantes legais ou procuradores, exigindo-se a comprovação do poder de representação ou apresentação do instrumento de mandato.

CAPITULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 34. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 35. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço geral, elaboradas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria Executiva, referente as importâncias recebidas e dispendidas pela AGRECI no decorrer do exercício, a serem submetidos à apreciação do Conselho Fiscal.

CAPITULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 36. Aplicam-se nos casos omissos ou duvidosos as disposições previstas nos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro, bem como pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 37. A AGRECI será extinta quando assim deliberar a Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada e com presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) das Associadas.

Parágrafo único. No caso de extinção da AGRECI, seu patrimônio terá a destinação que for deliberada pela Assembleia

Geral, obedecido os dispositivos legais.

ARTIGO 38. A aquisição ou alienação de bens móveis é de competência da Diretoria Executiva, sendo vedada a aquisição onerosa de bens imóveis pela AGRECI.

ARTIGO 39. Para a alteração do presente Estatuto será necessário que:

I a reforma seja aprovada pela Assembléia Geral por voto de dois terços (2/3) das Associadas;

II não contrarie os objetivos da AGRECI.

ARTIGO 40. A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 41. O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

ARTIGO 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente Estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 07 de março de 2006.

Porto Alegre, 07 de março de 2006.

Roberto Mendes Grandi
Presidente